



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

ROSILENE CRUZ PALACIO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0024545-55.2016.8.26.0041 - Ordem nº 2019/001112 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Livramento Condicional, em que figura como Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> Qualificação Completa da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/08/2019**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 0282/2016 - MJ-Departamento de Polícia Federal**

Processo de Conhecimento: 00045342720164036104 - Vara: **5 VARA FEDERAL -**

Histórico da Parte Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

30/03/2016 - Data do Fato - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD

Local: Companhia Docas do Estado de Sao Paulo - Codesp

Macuco - Santos/SP - 11015900

PORTO DE SANTOS.

06/07/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Temporária; Local de prisão: 5º Distrito Policial de Santos

15/07/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD

05/08/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD

28/10/2016 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD;

Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 875 dias. Valor da multa R\$ 25.666,67;

30/05/2017 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", I ambos do(a) SISNAD; Reclusão: cinco anos e dez meses; Regime: Fechado; Multa de 583 dias. Valor da multa R\$ 17.101,33;

14/07/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

14/07/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

15/01/2019 - Indeferimento de Livramento Condicional

15/01/2019 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

13/08/2019 - Advertência de Livramento Condicional

11/11/2022 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

21/11/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

22/11/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

Situação Processual:

Decisão - 05/06/2018 18:08:27 - Indefere Progressão de Regime - Requisito Objetivo - Tráfico Privilegiado

Progressão de regime - 17/01/2019 12:07:39 - Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de Livramento Condicional, e PROMOVO o sentenciado ao regime SEMIABERTO, com fundamento no art. 112 da Lei de Execuções Penais.

Determinada a Redistribuição dos Autos - 20/08/2019 17:55:03 - Vistos. Considerando que o(a) reeducando(a) atualmente cumpre a pena em meio aberto e à vista do endereço por ele(a) declinado, tendo havido alteração de competência do juízo, cuja data é posterior à data estipulada no Comunicado CG nº 1591/2017, bem como diante do contido na Resolução do Órgão Especial TJ / SP nº 783/2017, determino, com apoio no art. 530 das NSCGJ, a imediata redistribuição destes autos e de eventuais apensos à 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarujá/SP (código do Foro: 0223). Cumpra-se. Aracatuba, 20 de agosto de 2019.

Decisão - 26/08/2019 16:08:42 - Vistos. Recebidos os autos e diante do já determinado quando concedido o livramento condicional nas condições ali estabelecidas, intime-se o reeducando a dar continuidade ao cumprimento da pena comparecendo munido de documento de identificação com foto, nesta Vara de Execuções Criminais de Guarujá, sito no endereço e horário acima indicado, bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

como a fornecer comprovante de residência, telefone e complementar sua qualificação com o CPF, se o caso. A serventia deverá proceder a pesquisa, junto ao cartório, de eventual comparecimento do executado anterior a presente redistribuição, certificando nos autos. Considerando o melhor entendimento deste Juízo, determino que os comparecimentos para dar conta de sua conduta no Regime Aberto estabelecido, sejam bimestrais, devendo a Serventia alterar o relatório dos comparecimentos junto ao sistema SAJ. Instrua o mandado com cópia da decisão e cálculo que deverá ser providenciado, se o caso. Ciência ao M.P. e Defensor Público. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Cumprimento da Pena - 11/11/2022 11:49:05 - Diante do cumprimento da pena privativa de liberdade, e o parecer favorável do Ministério Público, julgo EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, imposta ao reeducando TIAGO DOS SANTOS LOURENÇO, em relação ao Processo nº 00045342720164036104, da 5 VARA FEDERAL do SANTOS, pelo cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, atualize-se o histórico de partes do sistema informatizado. Oficie-se ao Juízo de origem para que informe, nos termos do Provimento CG nº 11/2015, sobre eventual pagamento da pena de multa ou encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública, para fins de extinção da pena imposta ao executado ou ainda, se será executada por meio de ação autônoma, nos termos da nova redação dada ao art.538-A das NSCGJ. Proferida Decisão relativa à pena de multa, procedam-se às comunicações necessárias (IIRGD; Vara por onde teve curso o processo e TRE/SP). No ofício a ser encaminhado ao IIRGD, solicite-se a observância do disposto no Artigo 202 da Lei de Execução Penal, no tocante ao sigilo das informações referentes à condenação, que prescinde do pedido de reabilitação criminal. Após, arquivem-se os autos anotando-se o evento 61615 na movimentação unitária, bem como o evento 01 no histórico de partes do sistema informatizado. PIC.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 14/02/2024 15:02:59 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 14/02/2024 16:37:44 - Nº Protocolo: WGJA.24.70021293-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 14/02/2024 16:32

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 16 de fevereiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA